

Vida & Previdência



Assistência Funeral Individual



ASSISTÊNCIA FUNERAL – PLANO INDIVIDUAL

Serviços	Limites	Evento
<p>Atendimento Social - O representante da empresa de assistência dirigir-se-á ao local do óbito, para coletar toda documentação necessária para as tratativas do sepultamento ou cremação junto à funerária do município e tomará todas as medidas devidas para a realização do funeral em companhia de um membro da família ou responsável, se houver necessidade.</p> <p>Os documentos correspondentes serão entregues à família ou à pessoa responsável, que será devidamente informada das providências tomadas.</p> <p>Sepultamento ou Cremação:</p> <p>Sepultamento: Será realizado o sepultamento no túmulo ou jazigo da família, em cemitério municipal na cidade de domicílio do Segurado.</p> <p>No caso de cemitério particular, as taxas deverão ser equivalentes às municipais.</p> <p>Não haverá cobertura para despesas de exumação dos corpos que estejam no jazigo na ocasião do sepultamento.</p> <p>Cremação: Este procedimento será realizado desde que este serviço seja disponível no município de domicílio do Segurado ou limitados a cidade mais próxima que exista o serviço de cremação num raio máximo de 100 km (cem quilômetros) e com taxas equivalentes às dos crematórios municipais.</p> <p>Obs.: A opção de cremação exige o atestado de óbito firmado por dois médicos.</p> <p>Em caso de morte violenta é necessário: atestado firmado por médico legista, autorização judicial, laudo do instituto médico legal, boletim de ocorrência e declaração da autoridade policial envolvida no caso, não se opondo à cremação.</p> <p>A autorização para cremação é concedida pelo parente mais próximo. Parentes de 2º grau não podem autorizar a cremação. Conforme a capacidade operacional do crematório, o serviço de cremação pode não ocorrer no mesmo dia em que o corpo é recepcionado, bem como a entrega das cinzas aos familiares poderá levar alguns dias.</p>	<p>Conforme plano contratado</p>	<p>Morte Acidental</p>

Funeral – O serviço Funeral é composto pelos seguintes itens, de acordo com o limite contratado do segurado:

Urna Mortuária: Urna padrão standard sextavada de madeira com ou sem visor, seis alças ou alças tipo varão, forrada em tecido, com babado e acabamento externo em verniz de alto brilho ou similar de acordo com a preferência da família do segurado dentro do limite contratado;

Ornamentação da Urna: O Serviço de Assistência colocará à disposição da família, flores da época para o interior da urna, bem como vestirá o corpo se assim a família desejar.

Preparação do Corpo: Banho, barba, maquiagem básica, vestimenta (ato de vestir), higienização (básica mais preparação e tamponamento) e ornamentação do corpo (com flores da estação). Tanatopraxia, quando necessário.

Flores: O Serviço de Assistência colocará à disposição da família uma coroa de flores da época, juntamente com uma faixa de dizeres redigida pela família.

Véu: Véu simples para cobrir o corpo.

Paramentos: Jogo de paramentos, castiçais e velas que ficarão no local do velório, bem como os aparelhos de ozona de acordo com a preferência da família do segurado e limite contratado.

Livro de Presença: O Serviço de Assistência providenciará uma mesa onde será colocado o livro de presença.

Capela ou sala velatória: Locação de capela ou sala velatória municipal ou com taxas equivalentes as municipais.

Locação de Jazigo: Caso a família não disponha de local para o sepultamento, o Serviço de Assistência se responsabilizará pela locação de um jazigo, por um período de 3 (três) anos a contar da data do óbito, se houver disponibilidade local. No caso de locação em cemitério particular, as taxas devem ser equivalentes às municipais. Se a taxa de locação de jazigo em cemitério particular no município de domicílio do Segurado for superior à taxa municipal, a família poderá optar pela locação no cemitério particular, desde que se responsabilize pela taxa de locação.

Religião ou Credo

Todos os serviços mencionados acima serão realizados sempre respeitando as condições de religiosidade ou credo solicitado pela família.

Registro de Óbito: O Serviço de Assistência efetuará o registro do óbito em cartório, se necessário acompanhado de um membro da família e/ou pessoa responsável.

Veículo/Carro Funerário: O Serviço de Assistência colocará à disposição da família um carro funerário para transporte do corpo desde o local do óbito até o local do velório e depois até o local onde se fará o sepultamento ou cremação desde que dentro do mesmo Município.

Sepultamento ou cremação de Membro – Sepultamento do membro em jazigo da família, em cemitério municipal, na cidade de domicílio do segurado quando necessário o enterro de partes de corpo (membros superiores ou inferiores), caso estes sejam decorrentes de mutilação de causa acidental ou amputação por causa médica.

Até R\$ 1.200,00 por evento.

Transporte de Familiar para Liberação do Corpo - Caso o falecimento ocorra fora do município de residência do usuário e seja necessário um membro da família para a liberação do corpo será fornecido ao familiar o meio de transporte mais apropriado. Se necessário, será fornecida também hospedagem em hotel, sempre respeitando o limite total disponível para a prestação dos serviços de funeral.

*Fora do Município de domicílio do usuário.

<p>Traslado - Em caso de falecimento fora do município de sua residência, o serviço de Assistência se encarregará do transporte do corpo do local onde ocorreu o óbito para o velório e posteriormente ao local de sepultamento ou cremação, por meio de transporte mais adequado, em urna mortuária apropriada. A Assistência 24hs determinará se o transporte será aéreo ou terrestre, dependendo da distância do traslado e logística de deslocamento do local.</p> <p>O traslado será fornecido apenas quando o óbito ocorrer fora do município de residência do Segurado; caso o óbito ocorra dentro do município de residência não será fornecido este serviço.</p> <p>Este serviço não está incluso no limite da Assistência Funeral, está apartado deste valor e devemos seguir conforme plano contratado.</p>	<p>Brasil até R\$ 10.000,00 Exterior até US\$ 10.000,00</p>	
<p>Transmissão de Mensagens Urgentes - Mensagens urgentes para parentes ou pessoas indicadas no caso de falecimento do usuário.</p>	<p>Sem limite</p>	

Definições Gerais:

Usuário: pessoas físicas, contratantes ou beneficiárias do plano de Assistência Funeral, contratado junto à contratante.

Usuário assistido: pessoas designadas a cobertura da assistência conforme o plano contratado pelo segurado principal, sendo cobertos:

- ✓ **Plano Individual:** Segurado titular da apólice;

Carência: Há carência de 2 (dois) anos para os casos de morte ocasionada por lesão intencionalmente auto infligida, suicídio voluntário e premeditado ou qualquer intenção e tentativa de suicídio voluntário e premeditado, independentemente da sanidade mental do Segurado. Os serviços de Assistência Funeral serão oferecidos após liberação do corpo pela autoridade policial local.

Acidente Pessoal: é a ocorrência de fato exclusivamente externo, súbito, danoso e imprevisível que cause lesões físicas e tenha como consequência direta a necessidade de tratamento médico/hospitalar de urgência. Importante: a definição de acidente pessoal não inclui doença, independentemente de qual seja.

Doença Súbita: é a alteração aguda do estado de saúde do usuário com a evolução curta e nítida que, no momento do atendimento, acarreta sofrimento físico intenso ou risco imediato a vida excluídos os casos de doenças crônicas ou preexistentes.

Domicílio do usuário: é o Município de domicílio do usuário, no Brasil, constante do cadastro.

Evento Previsto: Morte Acidental

Limites: Os serviços estarão limitados ao número e/ou valores dos eventos contratados durante o período de vigência, sendo o usuário responsável pelo pagamento de qualquer excedente ou serviço especial sempre que este ocorrer.

Âmbito Geográfico: os serviços serão prestados em todo Globo Terrestre.

Atendimento de Assistência:

Para o Usuário assistido ter direito ao Serviço de Assistência, deverá contatar a Central de Assistência 24 (vinte e quatro) horas, obedecendo aos estritos termos, condições, prazos e limites estabelecidos contratados.

Fica estabelecido que os serviços garantidos pelo seguro não poderão ser prestados nos municípios em que a legislação não permita que a Seguradora ou seus prestadores de serviço intervenham para a realização do funeral. Neste caso, o responsável pelo pagamento das despesas com funeral terá direito ao reembolso das despesas, até o limite estabelecido contratualmente para esta Cobertura, se a cobertura for devida.

Para utilização da Central de Assistência 24 (vinte e quatro) horas, o Usuário assistido deverá seguir os seguintes procedimentos, sob pena de perder o direito à utilização:

- Contatar a Central de Assistência 24 (vinte e quatro) horas tão logo o Evento ocorra e fornecer as informações solicitadas de forma clara e completa, para a devida identificação do segurado assistido, e posterior confirmação de sua inclusão no Cadastro, para a análise das condições do Serviço solicitado;
- Descrever o Evento e o motivo do contato de forma clara e completa para que a Central de Assistência 24 (vinte e quatro) horas providencie o acionamento;
- Seguir as instruções da Central de Assistência 24 (vinte e quatro) horas e providenciar as medidas necessárias a fim de evitar o agravamento das consequências do Evento; e fornecer, sempre que solicitado às informações e providenciar o envio de documentos necessários à prestação do Serviço.
- Os documentos apresentados pelo Usuário assistido deverão estar em perfeito estado de conservação, devidamente legíveis, sob pena da Central de Assistência 24 (vinte e quatro) horas devolver ao Usuário assistido referidos documentos sem que haja a prestação dos Serviços.
O prazo de atendimento telefônico e de acionamento do serviço é variável, sendo determinado conforme o número de informações necessárias para conferência dos dados pessoais e melhor orientação do Usuário assistido, dependendo do tipo de Evento e de sua localização. Entretanto, a conclusão da solicitação não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias.
- A Prestadora de Serviço não se responsabiliza, em qualquer hipótese e em qualquer tempo, pela contratação de serviços pelo Usuário assistido sem o envolvimento e/ou autorização da Central de Assistência 24 (vinte e quatro) horas.
- Caso o serviço já autorizado pela Prestadora de Serviço seja cancelado pelo Usuário assistido, uma vez feito à solicitação à Central de Assistência 24 (vinte e quatro) horas o serviço será computado para fins de cálculo de faturamento.
- Caso seja comprovado documentalmente que as informações e declarações transmitidas pelo Usuário assistido são inconsistentes, falhas, falsas ou inverídicas e/ou decorram de má-fé, o Usuário assistido não terá direito à Prestação de Serviço.

Exclusões:

- Qualquer ocorrência não associada aos itens e situações mencionadas nas Definições Gerais e Descrição dos Serviços;
- Serviços não caracterizados como emergenciais, exceto para os casos de serviços de conveniência, desde que claramente definidos;
- Prestação de serviços que não tenham sido solicitadas através da central de atendimento;

- Qualquer custo assumido pelo cliente, e sem a prévia autorização da central de atendimento;
- Situações em que seja constatada má fé por parte do cliente na utilização dos serviços;
- Roupas em geral;
- Anúncio em rádio ou jornal;
- Missa de 7º (sétimo) dia ou contratação de religioso para conduzir o culto;
- Xerox da documentação;
- Café, bebidas e refeições em geral;
- Compra de Jazigo;
- Confecção de gaveta em túmulo de terceiro;
- Lápides e/ou gravações;
- Cruzes;
- Reforma em geral no jazigo;
- Exumação de corpo em jazigo da família;
- Custo de capela e sepultamento superior aos praticados pelo Município;
- Necromaquiagem;
- As técnicas de preservação (tanatopraxia e embalsamamento), somente terão seus custos cobertos em caso de traslado aéreo do corpo, deduzindo esta despesa do padrão desta assistência;
- Qualquer natureza que não estejam relacionadas diretamente com o funeral ou não previstas nesta Cobertura, ou superiores ao Capital Segurado contratado.
- Localidades onde a legislação não permitir que o serviço de assistência intervenha;
- Desaparecimento do SEGURADO em acidente, qualquer que seja a sua natureza, implicando “morte presumida”; a assistência não se estenderá em buscas, realização de provas, bem como as formalidades legais e burocráticas;
- Serviços solicitados em decorrência de atividades criminosas, ilícitas ou dolosas por parte pelo usuário.
- Suicídio, quando cometido durante os 2 (dois) primeiros anos de vigência do seguro contratado;